





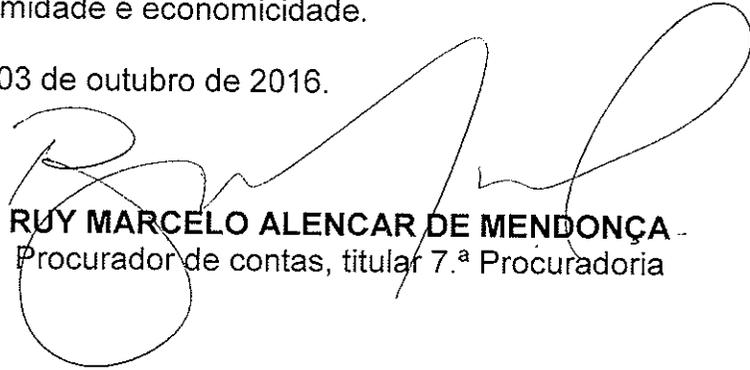
*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**objetos imprecisos, metas genéricas e insuficientemente descritas. Contas do concedente irregulares com multa.**  
(Acórdão 11161/2011 - Segunda Câmara – TCU – Min. Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI)

5. Nesse cenário de imprecisão do projeto básico, mostra-se necessária auditoria especial pelo corpo técnico da Corte de Contas com o intuito de aferir a regularidade executiva, de modo concomitante, evitando-se o comprometimento da elevada cifra com atividades de incerta ocorrência, como cogita a fórmula de avaliação constante do contrato de gestão.

6. Pede processamento prioritário, instrução e ciência dos encaminhamentos, assegurada notificação as partes, após instrução inicial mediante inspeção às atividades e autos de prestação de contas, na sede da Agência, para verificar a conformidade entre o que é realmente feito e o previsto no plano de trabalho do contrato de gestão, especialmente sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Manaus, 03 de outubro de 2016.

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de contas, titular 7.<sup>a</sup> Procuradoria